



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS, ARBUSTIVAS E HERBÁCEAS, AO QUAL SERÃO UTILIZADAS PARA RECOMPOSIÇÃO E PREENCHIMENTO DOS ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: SECRETARIA DE DESEVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEDUMA);

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: por demanda;

FATOR SIGILOSO: O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Alto Santo que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMAS: Prefeitura Municipal de Alto Santo;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

A.R.P.: Ata de Registro de Preco

ÓRGAO GERENCIADOR DA ARP: SECRETARIA DE DESEVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEDUMA).

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o município de Alto Santo, sendo uma cidade que comporta 17 (dezessete) mil habitantes na sua crescente área urbana necessita de políticas voltadas para a gestão do meio ambiente, que proporcionem o bem-estar do cidadão e que subsidie a promoção de forma eficaz e eficiente o conforto ambiental proporcionado pelo "verde urbano".

CONSIDERANDO que, o município de Alto Santo está inserido no semiárido cearense, de Clima Tropical Quente, caracterizado pela estiagem e chuvas irregulares, o conforto ambiental, é, na verdade, uma necessidade premente.

Dessa forma, uma possível solução aos problemas ambientais/climáticos desencadeados em nosso município está prevista na efetivação do Plano de Arborização Urbana, por meio da SECRETARIA DE DESEVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.





Com base nesse documento que busca nortear as ações do poder público no planejamento, execução sistemática e monitoramento da arborização no Município, proporcionando o aumento e o fortalecimento de áreas verdes através do estabelecimento de diretrizes técnicas, com metas para curto, médio e longos prazos.

OBJETIVO

Em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra dos produtos oriundos deste termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Vale salientar que, as quantidades ofertadas através do Termo de referência retro mencionado, trata-se dos levantamentos realizados das secretarias requisitantes deste processo, e de forma a comtemplar os exercícios de 2022/2023.

Ressaltamos também a *não obrigatoriedade* das quantidades totais mencionadas, somente será contratado as quantidades necessárias para o atendimento diário anual de cada órgão.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTE. | UNIDADE |
|------|---|------|---------|
| 1. | MUDA DE HANDROANTHUS ALBUS M (YPÈ AMARELO) ADULTA, COM ALTURA MÍNIMA, DE CAULE DE 3,00 M, DAP, MÍNIMO DE 30 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS | 200 | UNIDADE |
| 2, | MUDA DE HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS (YPÈ ROXO) ADULTA, COM ALTURA MÎNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÎNIMO DE 30 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 150 | UNIDADE |
| 3. | MUDA DE ROYSTONEA OLERACEA (PALMEIRA IMPERIAL) ADULTA, COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 30 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 500 | UNIDADE |
| 4. | MUDA DE COPERNICIA PRUNIFERA (CARNAÚBA) ADULTA, COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 30 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 300 | UNIDADE |
| 5. | MUDA DE ÁRVORE ADULTA DELONIX REGIA - TIPO FLAMBOYANT (AMERICANA OU REGIONAL OU NACIONAL), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 5,00 M, DAP MÍNIMO DE 12 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS " | 200 | UNIDADE |
| 6. | MUDA DE ÁRVORE CORDIA ONCOCALYX (PAU BRANCO DO SERTÃO), COM ALTURAMÍNIMA DE CAULE DE 2,00 M, DAP MÍNIMO DE 10 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS " | 150 | UNIDADE |
| 7. | MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL VANCHELLIA FARNESIANA (ACÁCIA AMARELA), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS". | 150 | UNIDADE |
| 8. | MUDA DE ÁRVORE ORNAMENTAL PLUMERIA RUBRA - TIPO JASMIM MANGA AMERICANA OU REGIONAL OU NACIONAL), COM LTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, | 100 | UNIDADE |





| | COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS". | | |
|-----|--|------------------|-------------------|
| 9. | ARBUSTO - MEIA NOITE | 500 | UNIDADE |
| 10. | ARBUSTO - BROMÉLIA DO SERTÃO | 500 | UNIDADE |
| 11. | ARBUSTO - ALAMANDA AMARELA | 500 | UNIDADE |
| 12. | ARBUSTO – LOUREIRO | 500 | UNIDADE |
| 13. | MUDA DE ANACARDIUM OCCIDENTALE (CAJUEIRO), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 150 | UNIDADE |
| 14. | MUDA DE MANGIFERA INDICA (MANGUEIRA), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 150 | UNIDADE |
| 15. | MUDA DE ACROCOMIA ACULEATA (MACAÚBA), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 300 | UNIDADE |
| 16. | MUDA DE BOMBAS MUNGUBA (MONGUBEIRA), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 200 | UNIDADE |
| 17. | MUDA DE SYZYGIUM JAMBOS (JAMBEIRO), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 150 | UNIDADE |
| 18. | MUDA DE LICANIA TOMENTOSA (OITI), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, ESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LÍTROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 100 | UNIDADE |
| 19. | MUDA DE TERMINALIA CATAPPA LINN (CASTANHOLA), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 200 | UNIDADE |
| 20. | MUDA DE CASSIA FERRUGINEA (CHUVA DE OURO), COM ALTURA MÍNIMA DE CAULE DE 3,00 M, DAP MÍNIMO DE 20 CM, SANGRADAS, DESMAMADAS, CURADAS, REGADAS, COM 30 LITROS DE HIDROGEL POR UNIDADE, SUBSTRATO E REGA DIÁRIA POR NO MÍNIMO 90 DIAS." | 100 | UNIDADE |
| 21. | GRAMA ESMERALDA | $5.000~{ m M}^2$ | METRO OUADRADO |

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerencias os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens





sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Alto Santo/CE, anexadas aos autos deste processo.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, nos locais a serem definido pela SECRETARIA REQUISITANTE;

O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Alto Santo/CE.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.





Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.

A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo deste edital.

Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Santo, através da SECRETARIA DE DESEVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE ao qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

A Ata de Registro de Preços elaborada será assinada pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE DESEVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes





vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.

Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.

Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

A Prefeitura Municipal de Alto Santo, através da Secretaria Requisitante, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.

As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

As quantidades previstas neste **Anexo** são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Secretaria, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Secretaria detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.



EFOLHA 16,3

Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período de prestação dos serviços.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º



EFOLHA 64 F

3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| EVENTOS: | SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS: |
|--|--|
| I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não. | 1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011. |
| II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame. | 2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses. |
| III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação. | 3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação. | 4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido. | 5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação. | 8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo (cinco) anos.9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federa para apurações de sanções de ordem penal. |
| VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços. | 8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata. | 11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência. | 13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |





| X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação. | 16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
|--|---|
| XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | 18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência. | 21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento. |
| XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação. | 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote. |
| XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade. | 24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação. | 27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual. |
| XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual. | 27. Impedimento de licitar com a PMAS pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade. | 28. Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. |
| XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta. | 29. Impedimento de Licitar com o município de Alto Santo por, no mínimo, 1(um) ano. |
| XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | 32. Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela. |
| XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | 34. Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |
| XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMAS, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado. | 34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano. |
| XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. | 35. Declaração de inidoneidade |





| XXIII-Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. | 36. Declaração de inidoneidade |
|---|--|
| XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público. | 41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. | 43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa juridica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; | 43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública | 45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMAS que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMAS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMAS, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMAS ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Alto Santo, a ser informada da lavratura do contrato.

DO PRECO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.





REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;





- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E DO FORO

As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Audísio Barbosa Lima Junior

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO





MEMORIAL DESCRITIVO ARBORIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO-CE.







Sumário

| 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 3 |
|-----------------------------------|-----|
| 2 – INTRODUÇÃO | 4 |
| 3 – ASPECTOS GERAIS DO PAISAGISMO | E |
| 4 – CARACTERIZAÇÃO GERAL | 6 |
| 5 – ATIVIDADES GÉRAIS | |
| 6 - ATIVIDADES EXECUTIVAS | |
| 7 – MANUTENÇÃO | .10 |
| 8 – TABELAS DAS ESPÉCIES | |







1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento é parte integrante do Projeto de Paisagismo e Arborização do municipio de Alto Santo-ce, e tem como objetivo principal apresentar o Projeto de Paisagismo e Arborização, indicando as melhores espécies vegetais, a forma de plantio e a sua manutenção.

O Projeto de Paisagismo trata dos espaços urbanos de forma global etambém de forma particular, devido sua interação com o conjunto, sem, contudo perder de vista o conjunto do trabalho (Ver projetos em destaque apresentados).

Especificamente, com relação às espécies vegetais utilizadas para recomposição e preenchimento dos espaços urbanos, foram utilizadas espécies nativas em sua grande maioria, como por exemplo, Carnaúba, Palmeiras dentre tantas outras.







2. INTRODUÇÃO

O município de Alto Santo localiza-se na microrregião do Baixo Jaguaribe do Estado do Ceará e tem como coordenadas geográficas a latitude 5° 31′ 15″ (S) e a longitude de 38° 16′ 19″ (W). Com uma área de 1.338,74 Km², equivale a 0,90% do território estadual. Possui uma altitude média de 79,5m em relação ao Nível do Mar e limita-se ao Norte com os municípios de Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe e Morada Nova; ao Sul com os municípios de Potiretama e Iracema; a Leste com o município de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte; e à Oeste com o município de Jaguaribara. (IPECE 2015).

Está inserido na Microrregião Geográfica do Baixo Jaguaribe juntos aos municípios de Ibicuitinga, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Russas, Jaguaruana, São João do Jaguaribe e Tabuleiro Norte. Também faz parte da Mesorregião Geográfica do Jaguaribe. Encontra-se na Macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe – Região Administrativa 10. Existe ainda a divisão territorial por regiões articuladoras de cultura, da Secretaria de Cultura do Ceará, que obedece a mesma formação geográfica da Macrorregião de Planejamento.

A divisão político-administrativa de Alto Santo de acordo com o IPECE (2015), o município é dividido em sete distritos: Alto Santo (Sede), Castanhão, Baixio Grande, Batoque, Boa Fé, Bom Jesus e Cabrito. Possui ainda diversas outras localidades espalhadas sobre seu território. O acesso ao município, a partir de Fortaleza pode ser feito através da BR-116, até um pouco depois de Tabuleiro do Norte, e daí tomando-se a CE-138 até a sede municipal de Alto Santo.

A realização de um Projeto de Paisagismo e Arborização é a forma mais simples e confortável de se trazer de volta alguns aspectos da natureza, que pôr algum motivo foram perdidos. Para isso tenta-se recriar ou então, proteger a natureza num determinado local ou região. Outro aspecto importante do Paisagismo está relacionado com a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos que se relacionam direta e/ou indiretamente com aquele espaço, criando condições de melhoria estética, espacial, social e microclimática.

O processo de urbanização traz sempre associado a si, alguns impactos, na maioria das vezes meversíveis, para a região onde foi instalado, como se vê a situação das pequenas, médias e grandes cidades do Brasil e do mundo. Este problema está sempre relacionado à falta de planejamento adequado para a criação de conjuntos residenciais, centros administrativos, centros industriais, praças, espaços litorâneos etc., ou seja, as partes que se interagem e compõem as cidades.

Um dos principais impactos ao meio é a mudança da paisagem, quando o ambiente natural dá lugar a interferência humana, através da arquitetura urbana. Devemos entender que essa mudança da paisagem não é só visual, pois temos: problemas relacionados à absorção e transmissão de energia, maior exposição aos raios solares, à poluição visual, sonora e atmosférica, dentre tantos outros impactos causados pela interferência humana no espaço natural. Contudo, algumas destas condições devem e podem ser minimizadas, coma implantação de um projeto específico de recomposição paisagística.

O Projeto de Paisagismo do Municipio de Alto Santo-CE foi pensado de forma global, sem, contudo esquecer de seus nichos e de suas particularidades espaciais, para melhoria da qualidade ambiental, garantindocondições de conforto em todos seus aspectos para os usuários destes espaços.







3. ASPECTOS GERAIS DO PAISAGISMO

Segundo alguns autores, a necessidade do Planejamento Paisagístico Urbano é decorrente do fato de que, de um modo geral, existe uma melhoria significativa de alguns fatores relacionados a má qualidade de vida nestes aglomerados humanos.

Como forma de garantir esta melhoria do ambiente em si, temos:

Estabilização do Microclima

É neste aspecto que o conjunto do paisagismo se manifesta com maior clareza para os usuários meio urbano. Como ações específicas desta melhoria temos redução da velocidade dos ventos, redução significativa da insolação direta sobre o solo e as pessoas, absorção do excesso de radiação solar e com o processo de evapotranspiração ocorre uma diminuição significativa da temperatura.

Poluição Atmosférica

As superfícies foliares possuem uma enorme capacidade de reter partículas em suspensão no ar, além é claro das folhas permitirem uma absorção e consequente filtração de gases poluentes.

Poluição Sonora

Este efeito não está diretamente relacionado a uma barreira acústica e sim ao efeito psicológico, haja vista que a fauna associada a vegetação urbana, provoca mascaramento dos ruídos, além do que o efeito psicológico de proteção em uma área bem tratada paisagísticamente, permite ao usuárioter esta impressão.

Poluição Visual

Neste aspecto podemos destacar a minimização contra o ofuscamento de fontes emissoras de excesso de luminosidade, onde a vegetação forma umabarreira física, permitindo a passagem de apenas uma taxa reduzida de tal luminosidade. Outro fator é aquele relacionado a atenuação de traços arquitetônicos agressivos, comum nos ambientes urbanos, promovendo um bem estar visual nestes locais.

• Melhoria Física e Mental

Com as melhorias dos aspectos descritivos acima e o aumento de áreas verdes disponíveis para o lazer e convívio social além da valorização econômica do espaço em si, temos ainda uma melhoria da qualidade física emental da população usuária.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL

-5-







Este projeto tem como base os itens anteriores descritos, compatibilizando as técnicas corretas do planejamento da arborização com oplanejamento urbano do empreendimento. Para tanto foram adotadas formas específicas de tratamento, que visam o melhor aproveitamento do espaço urbano em si para os usuários, bem como garantir os efeitos desejados no processo de arborização como um todo.

Desta forma foram escolhidas espécies vegetais de altura, forma de copa, densidade de copa e diâmetro de copa, diferentes, com vista a um melhor aproveitamento do espaço, bem como permitir, que no futuro, possíveis perdas não sejam tão significativas ao conjunto em si.

Para tal tratamento escolheu-se preferencialmente espécies nativasda região, cujo processo de adaptação a região é evidente.

5. ATIVIDADES GERAIS

Nota: é imprescindível a emissão do receituário agronômico para o uso dos adubos químicos e dos formicidas, bem como a execução da análise do solopara a correta recomendação de calagem e adubação química.

Coveamento - As covas deverão ter diâmetro e profundidade, equivalentes aos indicados na legenda.

Tutor – Deve ser de madeira para dar sustentação a muda. O mesmodeve ter 1m de profundidade na cova e 2 m a cima da mesma.

Amarrio – Este é de borracha de câmara de pneu, em forma de 8(oito)invertido. Adubação – É recomendado, de modo geral, a correção do Ph e afertilização do solo:

- * Para tanto, recomenda-se que a correção deve ser realizada com no mínimo um mês de antecedência, misturando a terra da própria cova com0,5 kg de corretivo
- *A adubação deve ser feita no ato do plantio misturando a terra da própria cova, com 3 Kg de adubo orgânico e 0,2 Kg de adubo químico.
 - > Plantio o plantio da muda deve ser cuidadoso, evitando-se o dobramento do sistema radicular que pode causar o enovelamento e a morte da planta em períodos mais tardios.

No ato do plantio deve-se deixar uma superfície côncava no entorno damuda para captação de água da chuva ou irrigação.

Época de Plantio/Irrigação – Aconselha-se efetuar o plantio na época das chuvas ou próximo a estes períodos com auxílio de irrigação na cova(4 litros de água por cova);

A irrigação deve continuar por um período de 90 dias. Nos primeiros 30 dias a irrigação é diária, nos 60 dias restantes é de forma alternada (dia sim e dianão).

Combate/Controle às formigas – O combate a formiga deve ser feito com antecedência de uma semana em relação ao plantio, tratando-se a área em faixas laterais de menos de 25 metros de cada lado das linhasdo plantio.

(Della)





Este tratamento deve ser feito com formicida, seguindo-se as recomendações técnicas da embalagem.

- Manutenção do plantio 1º ano: prevê-se a poda de correção das árvores para que se obtenha um melhor resultado de crescimento das mesmas.
- Replantio ser realizado 30 dias após o plantio.

6. - ATIVIDADES EXECUTIVAS

Nota: é imprescindível a emissão do receituário agronômico para o uso dos adubos químicos e dos formicidas, bem como a execução da análise do solopara a correta recomendação de calagem e adubação química.

> Coveamento:

As covas das mudas arbóreas terão as dimensões aproximadas de50x50x50cm; As covas de mudas arbustiva terão as dimensões aproximadas de30x30x30cm; Onde se plantará as mudas herbáceas e a grama será espalhado terravegetal, com altura de 20 cm.

Adubação:

Recomenda-se, a correção do Ph e a fertilização do solo onde se plantará asmudas arbóceas e arbustivas;

A correção do Ph (calagem) deve ser realizada no mínimo um mês antesdo plantio, misturando a terra da própria cova com 0.5 Kg de calcário;

A fertilização deve ser feita no ato do plantio também misturada a terrada própria cova.

Mudas arbóreas:

"a a fertilização orgânica, é necessário a colocação de 5L de estercode galinha curtido, por cova, ou outro adubo orgânico.

Para a fertilização química, é necessário a colocação de 200 g de NPK -4-14-8, por cova.

Mudas arbustivas:

Para a fertilização orgânica, é necessário a colocação de 3L de estercode galinha curtido, por cova, ou outro adubo orgânico;

Para a fertilização química, é necessário a colocação de 100 g de NPK-4-14-8, por cova.

Obs.: Os valores expressos aqui, consideram uma média normalmente utilizada. Se necessário for, deve-se detectar a necessidade real da área e estipular os valores específicos.

Plantio das mudas arbóreas e arbustivas:

A muda é de torrão e deve ter um único fuste;







Sua altura deve sempre que possível ser de 1,8m para mudasarbóreas e 0,70m para as arbustivas;

O manuseio e o plantio da muda é feito de forma muito cuidadosa;

Suas raízes não devem estar enoveladas;

Deve-se evitar a quebra do sistema radicular;

Técnicas de plantio:

Coloca-se a muda no centro da cova e sempre que possível a prumo;

A altura do colo da planta deverá estar rente ao solo;

Enche-se a cova com a mistura de terra e adubos;

No ato do plantio deve-se deixar uma superfície côncava no entornoda muda, para captação de água da chuva ou irrigação.

Imediatamente após o plantio, deverá ocorrer a irrigação comaproximadamente 5L de água.

> Tutoramento das mudas arbóreas:

O tutor é de madeira e, funciona para dar sustentação a muda. Este deveter 1m de profundidade na cova e 2m acima da mesma.

Amarrio das mudas arbóreas:

É a fixação da muda ao tutor. Este deve ser uma tira de borracha ousisal, devendo ser colocado na forma de um 8 (oito) invertido, dois por muda.

Plantio das mudas herbáceas:

A muda é de sacolinha com tamanho entre 10 e 40 cm;

O manuseio e o plantio da muda é feito de forma muito cuidadosa;

Suas raízes não devem estar enoveladas;

Deve-se evitar a quebra do sistema radicular;

> Técnicas de plantio:

Retira-se a muda da sacolinha:

Coloca-se a muda no centro da cova;

A altura do colo da planta deverá estar rente ao solo;

Enche-se a cova com a mistura de terra e adubos;

No ato do plantio deve-se deixar uma superfície côncava no entornoda muda, para captação de água da chuva ou irrigação;

Imediatamente após o plantio, deverá ocorrer a irrigação.

Plantio de grama:

Aqui deve ser retirada a vegetação herbácea oportunista (ervas daninha), não desejada na -8-







paisagem gerada pelo gramado. A ação consiste na capina de todo o local do plantio.

Nivelamento do terreno consiste em colocar o terreno em um mesmo nível. Após a retirada da vegetação, o terreno deve ser nivelado para receber uma camada de terra vegetal de aproximadamente 20 cm.

O plantio da placa deve ser feito manualmente dentro das seguintes formas:

Irriga-se previamente o terreno que receberá a placa;

Coloca-se a mesma sobre o solo e, com o auxílio de um "soquete" comprime-se a mesma contra o solo afim de que a sua fixação seja melhor e mais rápida;

Imediatamente após o plantio deve ocorrer uma irrigação abundante.

Época de plantio/irrigação:

O plantio deve ser realizado, preferencialmente, em época de chuvas ou próximo a este período, com xílio de irrigação. O gramado deve ser irrigado durante os primeiros 90 dias, de forma alternada (dia sim e dia não).

Controle de formigas:

O combate a formiga deve ser feito com antecedência de uma semana em relação ao plantio, utilizando-se isca granulada, atendendo as seguintes recomendações:

Deverá ser percorrida a área para se localizar e contar os olheiros ativos, os de alimentação aí existentes. Após esta identificação, calcula-se a quantidade de isca que será necessária para a aplicação. A quantidade de isca para o sauveiro (área do sauveiro x dose g/m²) deve ser dividida pelo numero de olheirosativos, os olheiros de alimentação;

- a quantidade a ser utilizada varia de acordo com a idade e o tamanho do sauveiro;
- a dosagem média normalmente utilizada é de 10 g/m² de sauveiro, distribuindo-se a isca calculada para cada olheiro ativo, a poucos centímetros do mesmo e bem próximo do carreiro;

após trinta dias, repassar a área plantada e identificar formigueiros remanescentes. Aplicar uma nova dosagem da isca, tomando-se as mesmas recomendações anteriores.

Replantio:

Caso alguma muda arbórea ou arbustiva venha a morrer, deverá serrealizado o replantio da mesma imediatamente.

8





7. MANUTENÇÃO

Por um período não inferior a três anos, deverá ocorrer manutenção da área plantada. Para tanto é necessário a inspeção "in locu", e após esta avaliação, executar atividades necessárias ao completo desenvolvimentodas mudas e um perfeito crescimento, as quais podem ser: poda capina do sistema do coroamento, adubação de cobertura, replantio das mudas mortas, combate a formigas, e/ou outras atividades.

Deve ser esclarecido aqui que a adubação na fase de manutenção somente existirá se a mesma for de extrema necessidade. Ou seja, se após uma vistoria técnica, for detectado a real necessidade de umafertilização extra.

Assim sendo, a mesma consiste na colocação de 3L de esterco degalinha ou outro adubo orgânico qualquer sobre a cova. E desta forma garantir o desenvolvimento pleno das mudas plantadas, suprir a necessidade de algum nutriente essencial àquela espécie.







- TABELAS DAS ESPÉCIES



| | QUADRO DE VEGETAÇÕES | QUANTIDADE |
|--|--|----------------------|
| 0 | IPÊ AMARELO | 200 UNI. |
| | IPÊ ROXO | 150 UNI. |
| * | PALMEIRA IMPERIAL | 500 UNI. |
| * | CARNAÚBA | 300 UNI. |
| | ÁRVORE DENIX REGIA/ FLAMBOYANT | 200 UNI. |
| * | PAU BRANCO DO SERTÃO/ CORDIA ONCOCALYX | 150 UNI. |
| | ACÁCIA AMARELA | 150 UNI. |
| * | PLUMERIA RUBRA/ JASMIM- MANGA | 100 UNI. |
| 緶 | ARBUSTO MEIA NOITE | 500 UNI. |
| | ARBUSTO BROMÉLIA DO SERTÃO | 500 UNI. |
| 蝗 | ARBUSTO ALAMANDA AMARELA | 500 UNI. |
| 紀 | ARBUSTO LOUREIRO | 500 UNI. |
| THE STATE OF THE S | CAJUEIRO | 150 UNI. |
| | MANGUEIRA | 150 UNI. |
| (M) | MACAÚBA | 300 UNI. |
| 0 | MONGUBEIRA | 200 UNI. |
| | JAMBEIRO | 150 UNI. |
| 4 3 | OITI | 100 UNI. |
| 8 | CASTANHOLA | 200 UNI. |
| | ÁRVORE CHUVA DE OURO | 100 UNI. |
| | GRAMA ESMERALDA | 5.000 M ² |

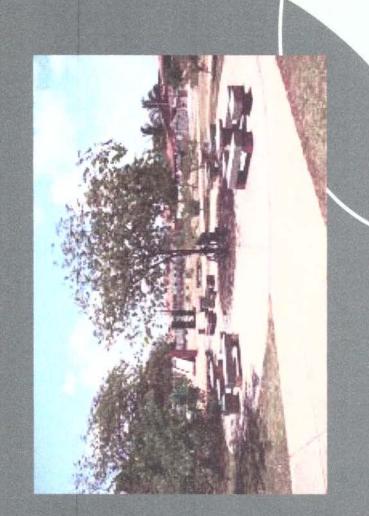


Levantamento do modelo de arborização em praças públicas do Município de Fortaleza (Estado do Ceará, Nordeste do Brasil)

Vegetações mais utilizadas.









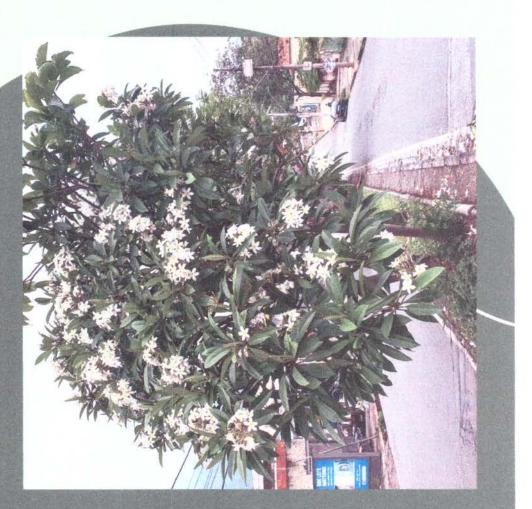
Mangueira



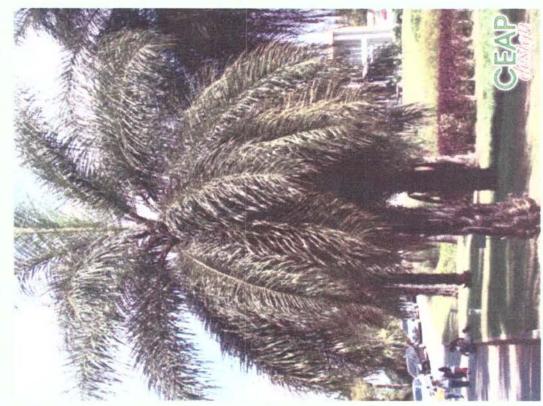






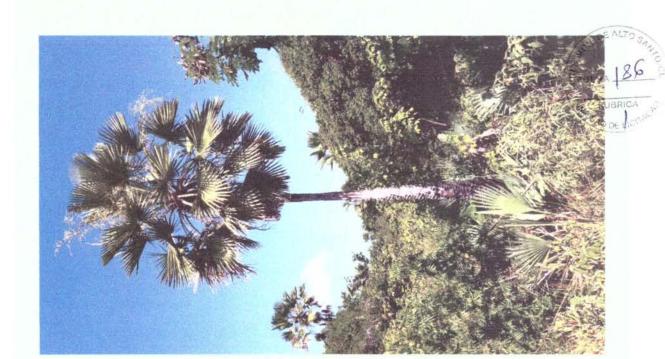




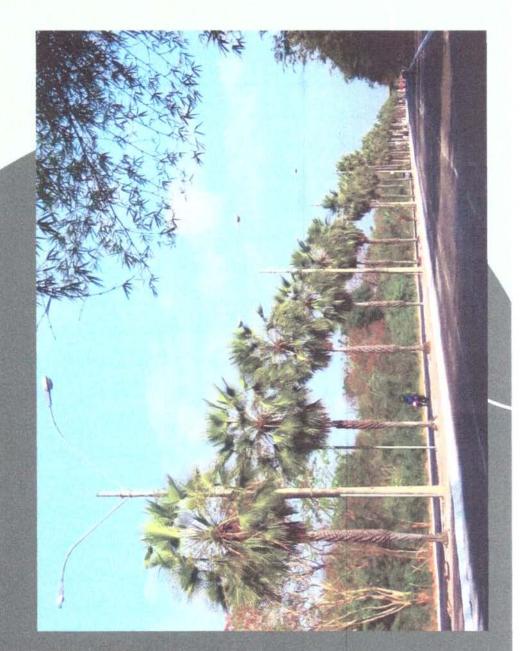


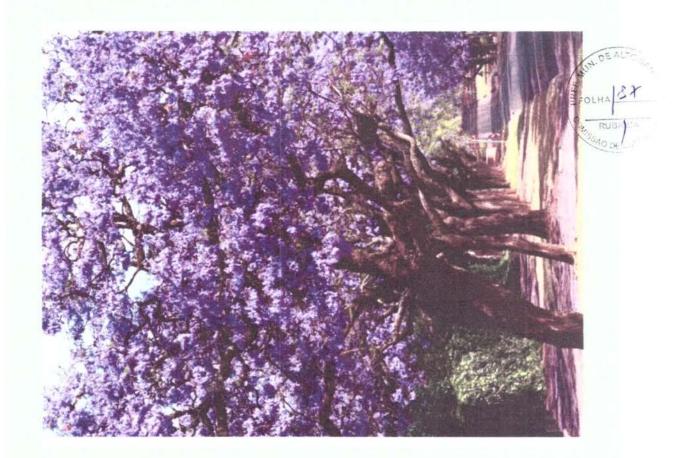
Macaúba

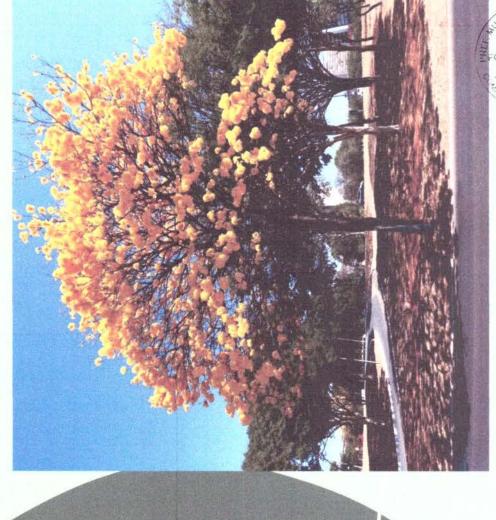




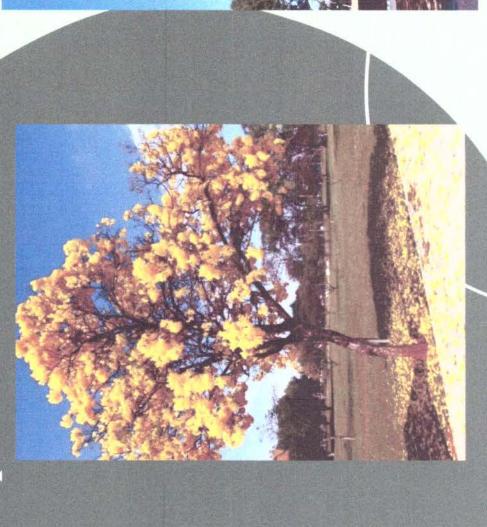
Carnaúba





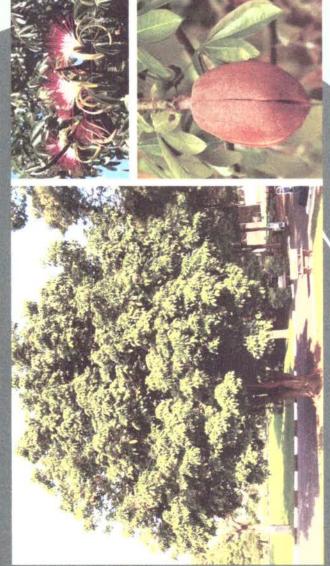






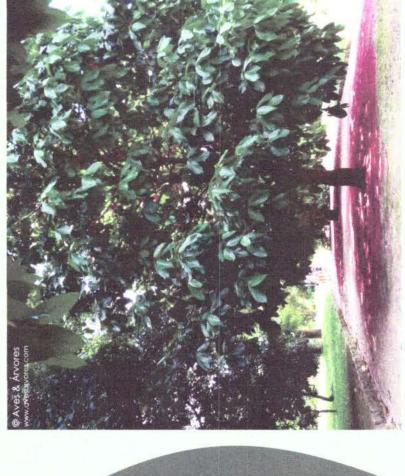


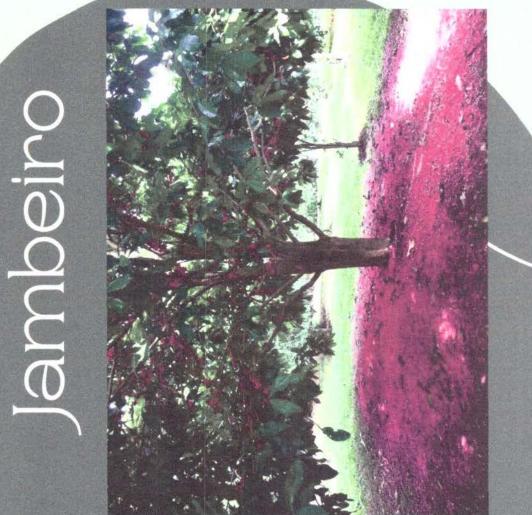




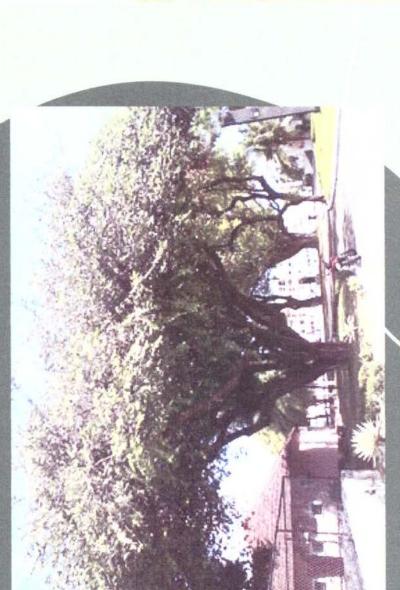








Oiticica





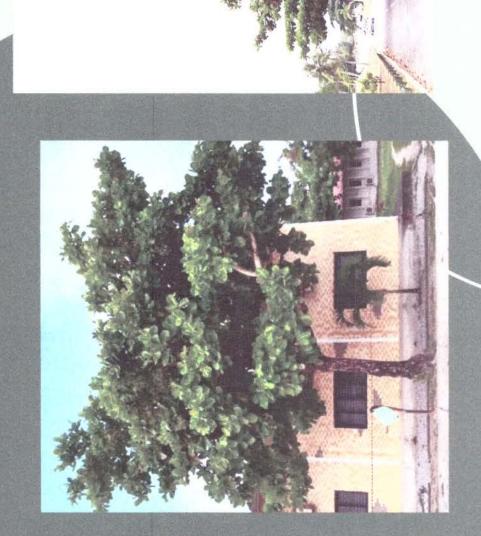








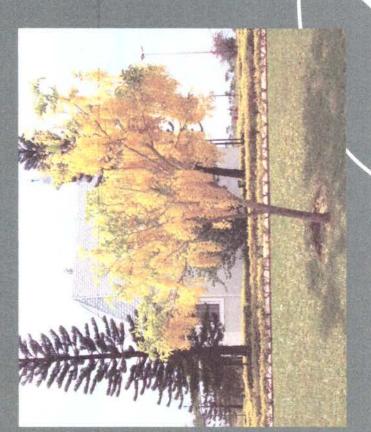
Castanhola











Chuva de our





Flamboyani

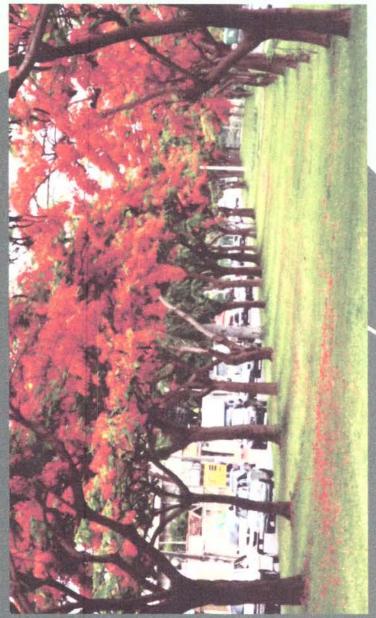


Tabela 1. Família botânica, nome popular, número de indivíduos (NI), frequência (Fr%) e origem das espécies arbóreas e palmeiras encontradas nas 11 principais praças públicas na Cidade de Fortaleza (Estado do Ceará, Nordeste do Brasil).

| Família botânica/espécie | Nome popular | NI | Fr (%) | Origem |
|---|---------------|----|--------|---------|
| ANACARDIACEAE | | | | |
| Anacardium occidentale L. | Cajueiro | 5 | 0,49% | Nativa |
| Mangifera indica L. | Mangueira | 53 | 5,18% | Exótica |
| Spondias mombim L. | Cajazeira | 1 | 0,09% | Nativa |
| APOCYNACEAE | | | | |
| Plumeria alba L. | Jasmim branco | 9 | 0,88% | Exótica |
| ARECACEAE | | | | |
| Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. ex Mart. | Macaúba | 3 | 0,29% | Nativa |
| Carpentaria acuminata (H. Wendl & Drude) | Palmeira | 41 | 4,01% | Exótica |
| Becc. | carpentária | | | |
| Cocos nucifera (L.) | Coqueiro | 58 | 5,67% | Exótica |



Tabela 1. Continuação.

| Nome popular | NI | Fr (%) | Origen |
|-------------------------|--|--|---|
| Carnaúba | 104 | 10,08% | Nativa |
| Palmeira triangular | 38 | 3,72% | Exótica |
| Palmeira areca- | 8 | 0.78% | Exótica |
| | | | |
| | | 0,29% | Exótica |
| Palmeira chinensis | 21 | 2,05% | Exótica |
| Palmeira fénix | 10 | 0.98% | Exótica |
| Palmeira imperial | 8 | 0.78% | Exótica |
| Palmeira real cubana | 10 | 0,98% | Exótica |
| Coco-babão | 26 | 2,54% | Nativa |
| Palmeira havaí | 53 | 5,18% | Exótica |
| Palmeira rabo-de- | 4 | 0,39% | Exótica |
| raposa | | | |
| | | | |
| Ipê-mirim | 19 | 1,86% | Nativa |
| lpé-roxo | 42 | 4,11% | Nativa |
| Ipê-amarelo | 4 | 0,39% | Nativa |
| | | | |
| Urucum | 2 | 0,20% | Nativa |
| | | | |
| Mongubeira | 46 | 4,50% | Nativa |
| Jambeiro | 1 | 0,09% | Exótica |
| | | | |
| Pau-branco | 22 | 2,15% | Nativa |
| | | | |
| | Carnaúba Palmeira triangular Palmeira triangular Palmeira arecabambu Palmeira leque Palmeira chinensis Palmeira fénix Palmeira imperial Palmeira real cubana Coco-babão Palmeira havaí Palmeira rabo-deraposa Ipê-mirim Ipé-roxo Ipê-amarelo Urucum Mongubeira Jambeiro | Carnaúba 104 Palmeira triangular 38 Palmeira arecabambu Palmeira leque 3 Palmeira chinensis 21 Palmeira fénix 10 Palmeira imperial 8 Palmeira real 10 cubana Coco-babão 26 Palmeira havaí 53 Palmeira rabo-deraposa 4 Ipê-mirim 19 Ipê-roxo 42 Ipê-amarelo 4 Urucum 2 Mongubeira 46 Jambeiro 1 | Carnaúba 104 10,08% Palmeira triangular 38 3,72% Palmeira arecabambu 8 0,78% Palmeira leque 3 0,29% Palmeira chinensis 21 2,05% Palmeira fénix 10 0,98% Palmeira imperial 8 0,78% Palmeira real 10 0,98% cubana 26 2,54% Palmeira havai 53 5,18% Palmeira rabo-de-raposa 4 0,39% Ipê-mirim 19 1,86% Ipê-amarelo 4 0,39% Urucum 2 0,20% Mongubeira 46 4,50% Jambeiro 1 0,09% |



Tabela 1. Continuação.

| Família botânica/espécie | Nome popular | NI | Fr (%) | Origem |
|--|--------------------|-------|--------|---------|
| Senna siamea (Lam.) H. S. Irwin & Barneby | Cássia de sião | 5 | 0,49% | Exótica |
| Ziziphus joazeiro Mart. | Juazeiro | 1 | 0.09% | Nativa |
| MALVACEAE | | | | |
| Adansonia digitata L. | Baobá | 2 | 0,19% | Exótica |
| Ceiba glaziovii (Kuntze) K. Schum. | Barriguda | 7 | 0,68% | Nativa |
| Ceiba speciosa (A. StHil.) Ravena | Paineira | 1 | 0,09% | Nativa |
| Hibiscus tiliaceus L. | Algodão-da-praia | 17 | 1,66% | Exótica |
| Sterculia striata St. Hil. et Naud | Xixá do Pará | 8 | 0,78% | Nativa |
| MELIACEAE | | | | |
| Azadirachta indica A. Juss. | Nim indiano | 37 | 3,62% | Exótica |
| MORACEAE | | | | |
| Ficus elastica Roxb. | Planta da borracha | 2 | 0,20% | Exótica |
| Ficus benjamina L., 1753 | Ficus benjamim | 38 | 3,71% | Exótica |
| MYRTACEAE | | | | |
| Syzygium cumini (L) Skeels | Jamelão | 2 | 0,20% | Exótica |
| Syzygium malaccense (L.) Merr. & L. M. Perry | Jambeiro | 2 | 0,20% | Exótica |
| SAPOTACEAE | | | | |
| Manilkara zapota (L.) P. Royen | Sapotizeiro | 1 | 0,09% | Exótica |
| STRELITZIACEAE | | | | |
| Ravenala madagascariensis Sonn. | Árvore do viajante | 5 | 0,49% | Exótica |
| URTICACEAE | | | | |
| Cecropia glaziovii Snethl. | Torem | 2 | 0,20% | Nativa |
| Total | | 1.023 | 100% | - |





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

| | CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE |
|--|--|
| | , E DO OUTRO LADO A |
| | EMPRESA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM: |
| | PREÂMBULO |
| | NTO, através da Secretaria de, pessoa jurídica |
| | , Centro, Alto Santo, Ceará, inscrita no CNPJ/MF |
| sob o n°, nest | te ato representado pelo (a) Secretário(a) de, |
| | lo CPF nº, doravante denominado de |
| incerite no CNDI cob a nº | , com sede à, portador(a) CPF n°. |
| an firm assigned | o, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o |
| Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e | , em conformidade com o que preceitua a Lei suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de uas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: |
| nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamen 2017 e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Co de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de | ELETRÔNICO N°, disposições da Lei Federal la o Pregão, Decreto Municipal nº 017/2017 de 20 de Março de 21/06/1993 e alterações posteriores — Lei de Licitações, Lei nº onsumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis da, pelas disposições estabelecidas no presente contrato. |
| UTILIZADAS PARA RECOMPOSIÇÃO E MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE D | AS, ARBUSTIVAS E HERBÁCEAS, AO QUAL SERÃO E PREENCHIMENTO DOS ESPAÇOS URBANOS DO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO |
| | |
| | TADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do |
| 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRAT Lote de R\$ (|), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR |
| 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRAT Lote de R\$ (|), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR CONTRATO , a partir da data da assinatura, art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações |
| 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRAT Lote de R\$ (|), distribuídos da seguinte forma. (INSERIR CONTRATO , a partir da data da assinatura, art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações |







| | com | recursos | diretamente | arrecadados | OU | transferidos | da | PMAS, | consignados | 110 |
|-----------------|-----|----------|-------------|-------------|----|--------------|----|-------|-------------|-----|
| Orçamento de 20 | | | | | | | | | | |

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo ____ (________) dias, nos locais a serem definido pela SECRETARIA REQUISITANTE;
- 8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Alto Santo/CE.







8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) À reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. 8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

811 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.

9.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, 🐧 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.







- 9.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 9.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| EVENTOS: | SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS: |
|--|--|
| 1- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011. |
| II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses. |
| III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido. | Impedimento de licitar pelo periodo de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| V1- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação. | Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal. |
| VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência. | Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação. | Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o |





| | vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
|--|---|
| XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência. | Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento. |
| XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação. | Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote. |
| XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação. | Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual. |
| XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual. | Impedimento de licitar com a PMAS pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. |
| XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta. | Impedimento de Licitar com o município de Alto Santo por, no mínimo, 1(um) ano. |
| XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela. |
| XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |
| XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMAS, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado. | Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano. |
| XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. | Declaração de inidoneidade |
| XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. | Declaração de inidoneidade |
| XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público. | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. |





| | Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
|--|--|
| XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |
| XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. |

- 10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMAS que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMAS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMAS, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- 10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMAS ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- 10.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- 10.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 10.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.







- 11.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1-Entregar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 12.5 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 12.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.9 Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 12.10 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período de prestação dos serviços.
- 12.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.12 Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 12.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 12.14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 12.15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;







- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 14.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 14.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;







- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ALTO SANTO - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

| ALTO SANTO - CE, _ | de | de |
|--------------------|----|----|
| CONTRATANTE | | |
| CONTRATADA | | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| 1 | | |
| CPF N.° | | _ |
| 2 | | |
| CPF N.º | | |





ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| A empresa | , ir | iscrita no CNPJ n.º | , cor |
|--------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|
| sede | , declara, s | ob as penas da lei, | que atenderá às exigência |
| | se refere a habilitação j | | |
| financeira, e que est CNDT. | rá regular perante a Fazer | ida Nacional, a Seg | guridade Social, FGTS e |
| | , de _ | | de 20 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |







ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

| PREGÃO ELE | ETRÔNICO N.º | e. |
|------------------|--|-------------------------------|
| | | |
| | | |
| A empresa . | | , inscrita no CNPJ n |
| * | , com sede | , declara, sob as penas da Le |
| | nte data inexistem fatos impeditivos pa ório, ciente da obrigatoriedade de declarar | |
| | , de | de 20 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| 0 -11 | (assinatura, nome e número da identidade | e do declarante) |







ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

| A empresa, CNPJ n° declara, em ato | endimento ao previsto no edital de |
|--|---|
| | 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 |
| Pregão Eletrônico n.º sob a | is penas da lei, para todos os fins de |
| direito a que se possa prestar, especialmente para fir | A. A. |
| junto ao Município de Alto Santo, Estado do Ceará, qu | |
| na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU o | |
| do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega | |
| trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empreg | |
| trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a part | tir de 14 (quatorze) anos. |
| | |
| | |
| , de | de 20 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| (assinatura e identificação do respon | 7.1.1 |

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| PREGÃO ELETRÔNICO |) N° | | |
|--|--|---|---|
| | | | |
| A empresa | , CNPJ n.º | 1 6 | _, com sede |
| especificamente para particip sob o regime de microempre Lei Complementar nº 123, c nº 147, de 07 de Agosto de 2 2016. | sa ou empresa de pequen de 14 de dezembro de 20 | lalidade de pregão, que o no porte, para efeito do 06, alterada pela Lei Co | estou (amos disposto na mplementa |
| | , de | de 20 | |
| | | | |
| (Assinatura, nome | e Número da Carteira de | Identidade do Declaran | ite) |







ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO

| Eu, | , portad | lor(a) do RG n |
|----------------|--|----------------|
| | e CPF n°, 1 | |
| | , ocupante do cargo de | , da empresa |
| | , inscrita com o CNPJ nº | , con |
| nenhum vínculo | o empregatício de nenhuma natureza, co | |
| Alto Santo. | | |



^(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.





ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº |
|--|
| PREÂMBULO |
| Aos dias do mês de de 20, na sede da Secretaria de Finanças, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão ELETRÔNICO Nº do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial, conforme Decreto Municipal nº 017/2017 de 20 de Março de 2017, que vai assinada pelo Ordenador de Despesa, Gestor do Registro de Preços, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1.O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando FUTURA E EVENTUAL contratação para , de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão |
| ELETRÔNICO acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. |
| 2.2- O valor global desta ARP será de R\$ (), distribuídos da seguinte forma e sujeito as incidências normais. |
| Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições. |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o meiso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. |
| CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Caberá ao Secretário(a) de o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes. |





CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Alto Santo sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses,

hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo

de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

 b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

 c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral

promover inspeção.

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civeis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.







CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre à Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

11.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

- 12.2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 12.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de ____ (_____) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
- 12.4. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 12.5. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 12.6. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) Unidades(s) gestora(s) do Município de Alto Santo/CE.
- As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) UNID(s) gestora(s).
- 12.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 12.8. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.9. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.10 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

12.11. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.13.1. Não produziu os resultados acordados;

12.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.14. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 12.16. Δ Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que

porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12.18. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| EVENTOS; | SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS: | | |
|--|---|--|--|
| I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011. | | |
| II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, (quatro) meses. | | |
| III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, (seis) meses. | | |
| IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, (scis) meses. | | |







| | 200 Mon |
|---|---|
| V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação | Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal. |
| VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. |
| VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência. | Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação. | Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência. | Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento. |
| XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação. | Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote. |
| XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação. | Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual. |
| XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual. | Impedimento de licitar com a PMAS pelo periodo de, no mínimo, 1 (um) ano. |
| XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. |





| XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta. | Impedimento de Licitar com o município de A Santo por, no mínimo, 1(um) ano. | | |
|--|---|--|--|
| XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela. | | |
| XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002. | Impedimento de licitar com a PMAS por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. | | |
| XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMAS, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado. | Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano. | | |
| XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos. | Declaração de inidoneidade | | |
| XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. | Declaração de inidoneidade | | |
| XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público. | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. | | |
| XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público. | | | |
| XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. | | |
| XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória. | | |

13.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMAS que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMAS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMAS, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de 13.14. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

13.15. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMAS ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

13.16. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.





- 13.17. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- 13.18. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 13.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Alto Santo, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

SIGNATÁRIOS:

15.1. Fica eleito o foro do município de Alto Santo, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SIGNATÁRIOS

16.1. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

| Secretaria de | |
|------------------------------------|--|
| GERENCIADOR DA ARP | |
| Prefeitura Municipal de Alto Santo | |
| CONTRATANTE | |
| REPRESENTANTE EMPRESA | |
| TESTEMUNHAS: | |
| 1 | |
| Nome: | |
| CPF N.º | |
| 2.0 | |
| Nome: | |
| CPF N.º | |







ANEXO IX- MAPA DE PREÇOS (REGISTRADO)

| | PREGÃO ELETRÔNICO SRP | N° PE | | | |
|--|--|--|---|-----------------------------|------------------------|
| ÓRGÃO | REQUISITANTE DO CERTAME: Secretaria | de | · | | |
| PARA A AS ESPI ESPECII REFERÊ | D: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRA FUTURA AQUISIÇÃO DE ECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO FICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS ENCIA, ANEXO I DO EDITAL. E LICITAÇÃO: Menor preço por lote. | DE REFERÉ | ÈNCIA, DI | _, DE AC E ACORD | ORDO COM O COM AS |
| NÃO PA POR LO | OCUMENTO É PARTE DA ATA DE REGI ADA ENTRE O ORDENADOR , PARTICIPANTE RITICIPANTES E OS FORNECEDORES, CUJ VIE, EM FACE DA REALIZAÇÃO DO PREC ARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), LOTE_ | DE DES S DESTE REG OS PREÇOS E GÃO ELETRÓ PARA 12 (DOZ | SPESAS ISTRO DE STÃO A SI ÒNICO N ° | DA S PREÇOS, EGUIR RE | ECRETARIA OS ÓRGÃOS |
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS | UNID | QTE. | VL. UNIT. | VL. GLOBAL |
| 1 2 | | | | XXXXX | XXXXXXX XXXXXXX |
| CNPJ nº Valor glo SIGNAT | obal da proposta: R\$ (|). | | | |
| GERENO Prefeitura | a de CIADOR DA ARP a Municipal de Alto Santo | | | | |
| | ENTANTE SA | | | | |
| TESTE | MUNHAS: | | | | |
| 1CPF N.° | | -31 | | | |
| 2 | | _ | | | () |